



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara do Trabalho do Eusébio.

DATA - Período de 02 a 04 de setembro de 2013. A Correição teve início às 09h:10min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara em virtude da convocação em 18/06/2013 do Juiz Titular, Dr. Judicael Sudário de Pinho, para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto vinculado a esta Vara que, embora em gozo de férias, esteve presente à Vara prestigiando os trabalhos correicionais e se colocou à disposição da Corregedoria para quaisquer esclarecimentos necessários à Correição; Dr. Gilberto Silva Holanda, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A primeira correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, Criada por força da Lei 12.411, de 27 de maio de 2011 (Remanejada para o Município do Eusébio pela Resolução nº 59, de 14.02.2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região), instalada em 31/08/2012, foi realizada com base nos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região e dos boletins estatísticos do sistema PJe-JT referentes meses de janeiro a julho de 2013, sistema implantado quando da criação da Vara. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Marison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gilberto Silva Holanda	Diretor de Secretaria/CJ-03
Fabiana Rodrigues de Castro Vieira	Analista Judiciária/FC-05
Maria Lucineide Monteiro da Silva	Analista Judiciária/FC-05
Silvana Martins Diógenes	Calculista/FC-04 (cedida)

Cleiton Dias de Sousa	Técnico Judiciário-FC-03
Maria das Graças Laurindo	Assistente Secretário/FC-02
Alfredo Rolim Pereira	Analista Judiciário Of. Just
Valéria Gomes Crisostomo Miranda	Técnica Judiciária
Cláudio Lima	Técnico Judiciário-Seg.
Ana Paula Martins Diógenes	Estagiario Nível Superior
Frederico Jessé Nogueira Martins de Sousa	Estagiária Nível Superior
Maria Vanessa Barbosa Nunes	Estagiaria Nível Superior
Roberta da Silva Santos	Estagiário Segundo Grau

2. Quadros de produtividade:

2.1.FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Pendentes (C)	Finalizados (D)	Produtividade (E)
2012	346	134	212	***	39%
Jan a jul/13	772	741	243	***	96%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

2.2.FASE DE LIQUIDAÇÃO					
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Remetidos Arq. provisório (C)	Pendentes (D)	Produtividade (F)
2012	***	***	***	***	***
Jan a jul/13	***	***	***	***	***
Cálculo da produtividade (F) = (B/A) x 100					

2.3.FASE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA						
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Remetidos arquivo Provisório (C)	Pendentes (D)	Finalizados (E)	Produtividade e (F)
2012	***	***	***	***	***	***
Jan a jul/13	***	***	***	***	***	***
Cálculo da produtividade (F) = (B/A) x 100						

Observação:

a) Na apuração da produtividade dos quadros acima (item 2), foram considerados os dados informados no boletim estatístico do sistema PJE-JT, o qual ainda está em fase de ajuste e aperfeiçoamento;

b) Divergências foram constatadas entre o boletim estatístico fornecido pelo sistema PJe-JT e a realidade da Vara. O Senhor Diretor de Secretaria informou que é notório e de conhecimento geral que o boletim estatístico não foi integralmente adaptado ao sistema PJE e que a prioridade é a integração com o sistema e-gestão, que foi parcialmente realizada na última versão 1.4.7.4, implantada no dia 19/08/2013.

3.AUDIÊNCIAS						
Período de 29/08/2012 a 29/08/2013						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliados	Unas

1.761	1.761	454	177	35	42	1.053
-------	-------	-----	-----	----	----	-------

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos pendentes de expedição de mandados	00
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	100
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00
6-Autos aguardando expedição de carta precatória	00
7-Processos sobrestados	03
8-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	06
9-Processos conclusos para julgamento - execução	01
10-Processos aguardando cumprimento de acordo	106
11-Processos aguardando despacho	01
12-Processos aguardando transcurso de prazo	104
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	05
14-Processos aguardando expedição de notificação	00
15-Processos aguardando expedição de alvarás	00
16-Quantidade dias de audiência por semana	05
17-Aguardando perícia/designação de perito	27
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	00
19-Aguardando expedição de ofício	00
20-Qtd. média de processos incluídos em pauta	10
21-Aguardando consulta BACENJUD/RENAJUD	44
22-Aguardando consulta SIARCO	00
23-Aguardando consulta INFOJUD	00
24-Saldo de processos arquivo provisório	00

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL
1-Aguardando expedição de notificação	00
2-Aguardando expedição de mandado	00
3-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00
4-Aguardando cumprimento/devolução mandados	06
5-Aguardando expedição de precatórios	00
6-Aguardando expedição de RPV	00
7-Aguardando expedição de carta precatória	00
8-Processos sobrestados	99
9-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	05
10-Aguardando expedição de alvarás	00
11-Aguardando perícia/designação de perito	75
12-Aguardando expedição de ofício	00
13-Aguardando consulta BACENJUD/RENAJUD	99
14-Aguardando consulta SIARCO	00
15-Aguardando consulta INFOJUD	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL
01-Aguardando despacho	14
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	33
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	45
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	01
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	03

07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	11
08- Da autuação ao julgamento - Rito Sumaríssimo	38
09- Da autuação ao julgamento - Rito Ordinário	58
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	10
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00

a) Da análise dos dados constantes do sistema PJe-JT, constata-se a existência de 07 (sete) processos, sendo 06 (seis) para julgamento de mérito, conclusos com o excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto, Doutor Antonio Célio Martins Timbó, os de números 607/2013, 1037/2013, 0954/2013, 1063/2013, 1009/2013 e 1133/2013, conclusos respectivamente em 09/08/2013, 13/08/2013, 16/08/2013, 23/08/2013, 27/08/2013 e 29/08/2013 e 01 (um) processo de embargo à execução, o de número 0232/2013, concluso em 19/08/2013 e que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto vinculado se comprometeu a julgar tão logo retorne das férias. Importante destacar que o Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara, assim como a Exma. Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, Juíza que está no exercício da Titularidade da Vara, vêm julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido pelo artigo 189, inciso II, do CPC.

e) Constata-se que neste Juízo são unânimes as audiências de rito sumaríssimo. Com relação ao rito ordinário, são designadas audiências para o prosseguimento do feito.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	45%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00

a)Na apuração da porcentagem dos processos conciliados em relação às ações ajuizadas na vara (item 2 acima), foram considerados dados informados no boletim estatístico do sistema PJE-JT, período janeiro a julho de 2013, o qual ainda está em fase de ajuste e aperfeiçoamento.

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL
7.1 - Determinações cumpridas:	
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM
-Retomada da execução	*
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM

6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve

Observações:

* Ainda não houve retomada da execução em relação aos processos arquivados provisoriamente tendo em vista a recente instalação da Vara.

a) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, a Corregedoria constata que o prazo médio da maioria dos itens verificados estão de acordo com o que preceitua o caput do artigo 190 do Código de Processo Civil. Com relação aos prazos para a audiência inaugural, audiência de prosseguimento e resolução da lide em ambos os ritos, estes obedecem ao instatuído na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seus artigos 852-B, inciso III c/c artigo 852-H, parágrafo 7º, e ao Código de Processo Civil, artigo 189, inciso II, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012

Descrição da Meta	2013	2012	Meta
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	96%	***	101%

*** Dados inexistentes. Vara criada por força da lei 12.441, de 27 de maio de 2011 e instalada em 31 de agosto de 2012;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de agosto a dezembro de 2012 e do boletim estatístico do sistema PJe-JT, referentes aos meses de janeiro a julho de 2013;

b) A Vara vem cumprindo a meta 1 de 2013. As demais metas não foram apuradas em virtude da recente instalação desta Vara, totalmente em sistema eletrônico do PJe-JT.

編談 Observações pontuais:**9.1 Processos aguardando perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram examinados os de n.ºs. 219/2012, 207/2013, 575/2013, 487/2013, 689/2013, 660/2013, 597/2013, 692/2013, 569/2013 e 606/2013, que apresentavam as últimas movimentações processuais entre julho e agosto deste ano e da análise dos autos referidos, verifica-se que é praxe deste Juízo proceder à nomeação do perito, no ato de deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC. Consigna no mesmo ato o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação dos quesitos, do que já ficam intimadas as partes. Portanto, este Juízo cumpre as determinações do art. 421 do CPC,

tornando efetiva a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Verificou-se, ainda, que a Secretaria, objetivando dar maior celeridade à realização da prova técnica, adota a prática de notificar o perito por e-mail, mantendo contato telefônico com o "expert", objetivando a definição da data para realização da perícia.

9.2 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo, analisados por esta Corregedoria, estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 347/2012, 377/2012, 422/2013, 259/2013, 190/2013, 268/2013, 102/2012, 30/2012 e 28/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos. Não foram identificados processos pendentes no arquivo provisório.

9.3 Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram escolhidos aleatoriamente os de n.ºs: 322/2013, 93/2013, 382/2013, 661/2013, 82/2012, 34/2012, 373/2013, 413/2012, 191/2012, 43/2013, 36/2013, 229/2012, 36/2012, 406/2013, 39/2013 e 290/2013, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre julho e agosto deste ano. No exame dos processos, verifica-se que esta Vara utiliza os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização das execuções, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011 e como estabelece a recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 3/2013, da Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, que dispõe acerca da necessidade de serem agilizados os processos na fase executória, inclusive incluindo-os em pauta para tentativas conciliatórias e solução do litígio. Nos processos de n.ºs.: 270/2012, 208/2012 e 248/2012, nos quais se processam execução de custas processuais e do crédito previdenciário, foi verificado que as determinações de bloqueio via BACENJUD e consulta RENAJUD, exaradas entre os meses de abril e maio do ano em curso ainda não foram cumpridas. No processo de n.º 91/2012, a determinação exarada em 27/05/2013, de inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e direcionamento da execução à pessoa da sócia da executada, também não foi cumprida. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUÍZES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo

ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correcionais, mas não houve qualquer manifestação.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, tomando como referência o prazo máximo de 30(trinta)dias para a realização da tarefa;

12.1.2 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional; este dispoendo acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juizes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.3 Sejam mantidos esforços visando à permanente atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Seja mantido o rigor em relação aos processos conclusos para julgamento aos magistrados que atuam na Vara, atendendo ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda o contido na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho;

12.2.3 Empreender esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da

lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata;

12.2.5 Seja mantido o empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC; visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

Recomenda ainda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, a Excelentíssima Senhora Corregedora determina ao Senhor Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendação supra;

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara do Trabalho do Eusébio pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, Juíza do Trabalho substituta no exercício da titularidade da Vara em virtude das férias do Juiz vinculado; ao Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto vinculado que, embora em gozo de férias, esteve presente à Vara prestigiando os trabalhos correicionais, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Excelentíssimo Senhor Judicael Sudário de Pinho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, convocado para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se fez presente ao encerramento da Correição; ao Ilustríssimo Senhor Gilberto Silva Holanda, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata

que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

Maria José Girão
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
(NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO)